

Circular Informativa nº 9/2012

Assunto: Critérios de anulação de circuitos de dados na Rede Informática da Saúde – RIS

1. A presente circular tem como objetivo informar as entidades de saúde, ligadas à Rede Informática da Saúde (RIS), sobre os critérios e procedimentos para anulação de circuitos de dados.
2. Ficam elegíveis para anulação os circuitos que obedeçam a um dos seguintes critérios:
 - a) Locais com mais de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos de inatividade: estes locais serão suspensos por um período de 7 (sete) dias consecutivos. Se ao fim destes 7 (sete) dias não existir participação de incidente no Serviço de Gestão Operacional do operador de falha nas comunicações, este será anulado.
 - b) Locais detetados pela monitorização da rede como encerrados: para os quais são abertos incidentes no Serviço de Gestão Operacional do operador e que, na sua resolução existe a informação da entidade que não é possível acesso ao local, por este se encontrar encerrado.
 - c) Locais cujo encerramento foi comunicado à SPMS, EPE pela entidade de saúde: a entidade de saúde comunica que o local está fechado por tempo indeterminado através de email, fax ou ofício dirigido à SPMS, EPE. Neste caso, a comunicação deverá identificar de forma clara o Site ID do local a cancelar, assim como a data de encerramento.
3. Após anulação administrativa dos meios, as entidades de saúde serão contactadas pela SPMS, EPE no sentido de informar da recolha dos equipamentos ativos instalados nos locais. A entidade de saúde deverá disponibilizar acesso ao local para permitir a recolha do equipamento, após indicação da SPMS, EPE.
4. Os locais que sejam anulados, e que mais tarde seja necessária a sua reativação, deverão proceder ao pedido de reativação do local.

Lisboa, 21 de setembro de 2012

O Presidente do Conselho de Administração



Raul Mascarenhas